

RESOLUÇÃO CEP/IR/MT Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso.

O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MATO GROSSO- CEP/IR/MT, no uso de suas atribuições legais, constantes no inciso XVI, art. 2º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o art. 3º da Portaria 15/2022/SETASC/MT, que Convoca a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO deliberação em Reunião Ordinária datada de 07 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 04 de fevereiro de 2022, que constitui a Comissão de organização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A Conferência realizar-se-á em 03 a 04 de março de 2022.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será Coordenada pelo Presidente do Conselho de Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2022.

(Original Assinado)

Cons. CARLOS ALBERTO CAETANO

Presidente do CEP/IR/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEP/IR/MT Nº 002/2022.

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA

IGUALDADE RACIAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial - V CEP/IR-MT, convocada pela Portaria 15/2022/SETASC/MT, de 03 de fevereiro de 2022, publicada em D.O .E, datado de 03 de fevereiro 2022 (Nº 28.178, p. 26), tem por objetivos:

I - promover o debate, reflexões e encaminhamentos de medidas de enfrentamento ao racismo, e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;

II - promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico- culturais;

III - fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

IV - fortalecer o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SEP/IR-MT, por meio da descentralização das políticas públicas junto aos municípios, sociedade civil e empresas;

V - fortalecer a implementação, das leis, tratados e convenções internacionais dos quais o Mato Grosso, o Brasil é signatário, relacionados aos direitos da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais.

CAPÍTULO II

DOS TEMAS E SUBTEMAS

Art. 2º. A V CEP/IR-MT terá como tema central "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós" e os seguintes subtemas:

I - enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;

II - enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia; e

c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

II - enfrentamento à intolerância religiosa:

a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;

c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre; e

acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

III - desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:

a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;

b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº 12.711/2012 ; Lei nº 12.990/2014; Lei nº 13.639/2003 e Lei nº 13.645/2008;

c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/ povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;

d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso - SEP/IR-MT, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;

e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6261/2007;

f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos; e

g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

Art. 3º. A V CEPIR-MT deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade Matogrossense, em especial da população negra e demais segmentos étnico-raciais, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º. A V CEPIR-MT e suas deliberações terão abrangência Estadual.

Art. 5º. A V CEPIR-MT será precedida, preferencialmente, por conferências municipais convocadas pelos prefeitos e CMPIRs.

§ 1º. As conferências municipais trarão suas contribuições para etapa estadual.

§ 2º. Os delegados participantes da etapa estadual, quando não forem natos, serão eleitos na etapa municipal.

Art. 6º. A V CEPIR-MT possuirá as seguintes etapas, que serão realizadas nos seguintes períodos:

I - conferências municipais e intermunicipais, a serem realizadas até 28 de fevereiro de 2022;

II - conferência estadual, será realizada 3 e 4 de março de 2022; e

III - a entrega do relatório final da V CEPIR-MT, deverá ser enviada a CONAPIR, até 07 março 2022.

IV - conferência nacional, a ser realizada de 02 a 06 de maio de 2022;

§ 1º. A não realização das etapas previstas nos incisos I em uma ou mais unidades municipais, não constituirá impedimento à realização da etapa Estadual.

§ 2º. A observância dos prazos para a realização das conferências municipais, é condição para a participação dos delegados correspondentes na Etapa Estadual.

§ 3º. A composição das comissões organizadoras estaduais deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§ 4º. As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 5º. A V CEPIR-MT será realizada de forma híbrida, ou seja, com participações presenciais e virtuais simultâneas, observado o disposto no art. 22 deste Regimento, com sede da organização em Cuiabá, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial-MT.

§ 6º. A participação virtual dos delegados e demais participantes ocorrerá por meio de plataforma eletrônica que será disponibilizada pela Secretaria Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-SECITCI-MT.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A V CEPIR-MT será presidida pela Secretária Estadual de Assistência Social e Cidadania em conjunto com o Presidente do Conselho Estadual de Promoção e Igualdade Racial de Mato Grosso-CEPIR-MT.

Parágrafo único. As discussões no âmbito da V CEPIR-MT, serão desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 8º. Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V CEPIR-MT, fica constituída a Comissão Organizadora Estadual, publicada por portaria da SETASC/MT.

Parágrafo único. Os governos municipais constituirão suas comissões organizadoras em seus respectivos municípios, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das conferências municipais e pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 9º. A Comissão Organizadora Estadual será composta representantes governamentais, da sociedade civil organizada e membro do CEPIR/MT.

§ 1º. A Comissão Organizadora Estadual orientará as comissões organizadoras municipais para garantir, ao menos, 8 (oito) representantes dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT's - conforme a representação no Decreto nº 6040/2007 - como delegado da etapa municipais, desde que ele esteja presente (fisicamente ou virtualmente) na conferência Municipal.

§ 2º. A Comissão Organizadora Estadual da V CEPIR-MT, por meio de seu Presidente, instituirá comissões de trabalho através dos representantes disponíveis;

§ 3º. Serão constituídas as seguintes comissões:

I - Comissão de Metodologia, Temas e Relatoria;

II - Comissão de Comunicação;

III - comissão de logística; e

IV - Comissão de Articulação e de Mobilização.

§ 4º. A Coordenação Executiva e as comissões serão compostas, se possível, de maneira paritária, sendo obrigatória a presença dos representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 5º. A Comissão Organizadora estadual convidará servidores dos órgãos estaduais que compõem o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial para integrarem as comissões.

§ 6º. Cada comissão deverá ter um coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a Coordenação Executiva Estadual.

Art. 10º. A Comissão Organizadora e comissões mencionadas no § 3º do art. 9 deste Regimento, terão caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados ao cumprimento dos objetivos relacionados à realização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11º. Os membros das Comissões reunir-se-ão, semanalmente, por meio de videoconferência, convocadas pelo Presidente do CEPIR-MT, conforme estabelecido na Portaria 15/2022 e na Resolução nº 01, de 7 de fevereiro de 2022, e em reuniões ordinária, por solicitação do Presidente do CEPIR-MT, ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. As reuniões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 dias, e especificarão horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 2º. Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 3º. As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com o mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§ 4º. As Comissões deliberam sempre através de consenso não necessário quórum além dos membros de cada comissão.

12º. As convocações da V CEPIR-MT especificarão o horário de início e o horário limite de término das reuniões e trabalhos.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual e das comissões

Art. 13º. À Comissão Organizadora Estadual da V CEPIR-MT, compete:

I - Organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da V CEPIR-MT;

II - Indicar os integrantes das comissões, que serão compostas por, no mínimo, 2 (dois) integrantes;

III - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da V CEP-IR-MT;

IV - Definir o formato das atividades da V CEP-IR-MT, bem como o critério para participação dos convidados, expositores Estaduais, nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

V - Aprovar a organização da logística necessária à realização da V CEP-IR;

VI - Apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da V CEP-IR-MT; e

VII - avaliar a prestação de contas da V CEP-IR-MT antes de submetê-la à apreciação final do Conselho Estadual de Promoção e Igualdade Racial de Mato e da SETASC-MT.

Art. 14º Compete à Coordenação Executiva:

I - Assessorar a Comissão Organizadora Estadual e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas no âmbito dessa Comissão, bem como das comissões;

II - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Estadual e a Secretaria Estado e Assistência Social e Cidadania;

III - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora estadual;

IV - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora estadual e quando solicitada, também das comissões;

V - Organizar e manter os arquivos referentes a V CEP-IR-MT;

VI - Obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação; VII - solicitar apoio de pessoal aos órgãos do Estado e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade racial;

VIII - providenciar a impressão e divulgação do Regimento Interno V CEP-IRMT;

IX - Elaborar e divulgar o Regulamento da V CEP-IR-MT;

X - Articular-se, especialmente, com a comissão de Comunicação, visando à elaboração de um plano geral de comunicação social da V CEP-IR-MT;

XI - monitorar o andamento das etapas municipais e a V CEP-IR-MT, por meio das suas comissões organizadoras, requerendo, especialmente, o encaminhamento de seus relatórios finais;

XII - Apreciar a prestação de contas da V CEP-IR-MT; e

XIII - dar publicidade e transparência às deliberações ocorridas nas reuniões relativas a V CEP-IR-MT;

Art. 15º. À comissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria compete:

I - Propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estaduais e municipal;

II - Organizar os termos de referência do tema central e subtemas, visando subsidiar a apresentação dos expositores na V CEP-IR;

III - sugerir expositores para cada mesa temática;

IV - Elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

V - Propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VI - Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da V CEP-IR-MT, junto à comissão de Comunicação.

Art. 16º. À Subcomissão de Comunicação compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V CEP-IR;

II - Promover a divulgação do Regimento da V CEP-IR;

III - orientar as atividades de comunicação social da V CEP-IR;

IV - Promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação nas etapas estaduais, municipais da V CEP-IR, visando a divulgação e a memória da Conferência V - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da V CEP-IR-MT, a ser organizado pela comissão de Metodologia.

Art. 17º. À comissão de logística compete:

I - Propor, acompanhar e assegurar a infraestrutura necessária à realização da V CEP-IR, envolvendo a organização, uso e administração do espaço, a instalação de equipamentos de audiovisual, de reprografia, de comunicação, hospedagem, transporte e alimentação dos participantes, acessibilidade, primeiros socorros e outras; e

II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Estadual, com a Coordenação Executiva e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da V CEP-IR-MT.

Art. 18º. À comissão de Articulação e Mobilização compete:

I - Estimular a organização e acompanhar a realização das conferências municipais, como etapas necessárias a garantir a participação na etapa estadual; e

II - Monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais à Comissão Organizadora Estadual da V CEP-IR, nos prazos estipulados.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 19º. Os relatórios da conferência Estadual, deverá ser elaborado a partir do tema e dos subtemas da V CEP-IR-MT, levando em consideração as contribuições das conferências municipais.

Art. 20º. As comissões organizadoras das conferências municipais devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora estadual até 28 de fevereiro de 2022, respectivamente contendo apenas propostas e recomendações de caráter estadual com o objetivo de subsidiar as propostas da V CEP-IR.

§ 1º Os relatórios das conferências municipais devem obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, apresentados em versão resumida de, no máximo, dez laudas, e encaminhados à Comissão Organizadora Estadual para o endereço eletrônico cepir@setasc.mt.gov.br, em arquivo bruto, contendo todas as propostas aprovadas, até o dia 28 de fevereiro de 2022, impreterivelmente até às 18:00h, horário de Cuiabá.

§ 2º Deverão constar nos relatórios finais das conferências municipais as resoluções com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

§ 3º Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o dia e horário pré-estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 21º. O relatório final da V CEP-IR-MT será resultante das propostas apresentadas na conferência estadual, aprovadas em plenário.

CAPÍTULO

V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 22º. A V CEP-IR-MT terá a participação de delegados, convidados e observadores.

Art. 23º. A V CEPIR-MT, terá a participação 512 delegados na modalidade híbrida (as) sendo 75 presenciais e 437, on-line, conforme critérios de segurança em tempos de pandemia:

Parágrafo único. As delegações municipais serão compostas por um mínimo de 12 delegados e por um número máximo estabelecido no Anexo I, respeitada a representação proporcional da população negra por unidade da federação:

I - dezoito Delegados (as) natos, membros titulares do Conselho estadual de Promoção da Igualdade Racial e, na ausência do titular, o seu respectivo suplente, que participarão presencialmente, em Cuiabá;

II - Delegados da sociedade civil, entre representantes da sociedade civil e do governo, escolhidos (as) entre os participantes nas conferências municipais, intermunicipais, de acordo com a divisão estipulada no anexo deste Regimento, que participarão virtualmente.

Art. 24º. As comissões organizadoras estaduais e municipais devem garantir cotas para representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indígenas, quilombolas, ciganos, e povos de terreiro de, no mínimo, 8 (oito) delegados Povos e Comunidades Tradicionais tendo, obrigatoriamente, ao menos 2 (dois) representantes de cada um destes segmentos, garantindo um percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas destinadas às organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Havendo um número de vagas que impossibilite a distribuição igualitária entre os Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indicados neste artigo, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, obrigatoriamente, à ampla concorrência entre Povos e Comunidades Tradicionais para que se cumpra o percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) estabelecido.

Art. 25º. As inscrições de delegados na V CEPIR-MT deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras municipais, via formulário eletrônico à Comissão Organizadora Estadual, até 28 de fevereiro de 2022, impreterivelmente até às 18h (horário de Cuiabá), não podendo haver substituição do delegado indicado após o envio.

§ 1º Cada conferência municipal, juntamente com a escolha dos delegados(as), deverá eleger 30% (trinta por cento) do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados(as) e de suplentes escolhidos nas conferências municipais, deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela comissão de Metodologia.

§ 3º Os suplentes substituirão os delegados, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do § 1º, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados representantes da sociedade civil e de órgãos públicos.

§ 4º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo(a) responsável pela comissão organizadora estadual ou pelo(a) delegado(a) impossibilitado(a) de comparecer à V CEPIR-MT Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegados(as).

§5º As listas de delegados deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme - e por necessidade específica, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V CEPIR.

Art. 26º. Serão convidadas para a V CEPIR, pela Comissão Organizadora Estadual, autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais, de notório saber relacionados à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e painéis de debates da Conferência. Parágrafo único. Será permitida a ampla participação de observadores nas plenárias da V CEPIR, que não terão direito a fala nem a voto nas deliberações da Conferência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da V CEPIR.

ANEXO I

As vagas destinadas às delegações da V CEPIR serão distribuídas da seguinte forma:

70% (setenta por cento) das organizações da sociedade civil e 30% (trinta por cento) entre órgãos públicos municipais (20%) e estaduais (10%).

a. O percentual de 70% (setenta por cento) destinado às organizações da sociedade civil será composto pela somatória do número mínimo de 8 (oito) vagas destinadas a Povos e Comunidades Tradicionais, mais o percentual de crescimento da população negra de cada polo, e das vagas restantes que compõem as organizações da sociedade civil.

b. O percentual de 30% (trinta por cento) destinados aos órgãos públicos municipais e estaduais será composto pela somatória do número de vagas destinadas respectivamente, respeitando o percentual estabelecido, conforme o crescimento populacional da população negra de cada polo.

DADOS DE REFERÊNCIA V CONAPIR

BRASIL UF's	POPULAÇÃO		% POP. GERAL	% POP. NEGRA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (70%)	ÓRGÃOS PÚBLICOS	TOTAL DE DELEGADOS							
	GERAL	NEGRA					Número de	Número Povos	Povos	Povos	Povos	Ampla	Estaduais Municipais	
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	Número de	Número Povos	Povos	Povos	Povos	Ampla	Estaduais Municipais	xxx	xxx	xxx
					Vagas Remanescentes + Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's)	Total de Vagas (N.V.R + PCT's + % Pop. Negra)	Quilombolas (10%)	Ciganos (10%)	de Terreiros (10%)	Indígenas (10%)	Concorrência (PCT's)	(10%)	(20%)	
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	N.T.V.R	PCT'S	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
Brasil	212.425.503	116.231.874	54,70%	100,00%										
Acre	888.398	709.342	79,85%	0,61%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	4 22
Alagoas	3.356.655	2.385.770	71,08%	2,05%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	6 33
Amapá	867.023	722.744	83,36%	0,62%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	4 22
Amazonas	4.095.946	3.364.621	82,15%	2,89%	19	8	28	2	2	2	2	3	4	7 39
Bahia	14.957.360	12.006.241	80,27%	10,33%	54	8	68	6	6	6	6	3	10	18 96

Ceará	9.230.140	6.598.549	71,49%	5,68%	31	8	41	4	4	4	4	0	5	12	58
Distrito Federal	3.086.473	1.910.232	61,89%	1,64%	14	8	22	2	2	2	2	1	3	5	30
Espírito Santo	4.098.495	2.509.343	61,23%	2,16%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	6	33
Goiás	7.196.088	4.637.539	64,45%	3,99%	23	8	32	3	3	3	3	1	4	8	44
Maranhão	7.113.182	5.810.013	81,68%	5,00%	28	8	38	3	3	3	3	3	5	11	54
Mato Grosso	3.506.177	2.451.207	69,91%	2,11%	17	8	26	2	2	2	2	2	2	4	32
Mato Grosso do Sul	2.763.995	1.492.546	54,00%	1,28%	12	8	20	2	2	2	2	0	3	5	28
Minas Gerais	21.384.628	12.300.956	57,52%	10,58%	53	8	67	6	6	6	6	3	10	20	97
Pará	8.724.513	7.076.443	81,11%	6,09%	32	8	42	4	4	4	4	1	6	12	60
Paraíba	4.034.680	2.669.771	66,17%	2,30%	17	8	25	2	2	2	2	2	3	6	34
Paraná	11.572.476	3.879.089	33,52%	3,34%	21	8	30	3	3	3	3	0	4	7	41
Pernambuco	9.609.081	6.547.526	68,14%	5,63%	32	8	42	4	4	4	4	1	5	12	59
Piauí	3.287.293	2.596.007	78,97%	2,23%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	6	33
Rio de Janeiro	17.447.065	9.084.740	52,07%	7,82%	42	8	54	5	5	5	5	2	8	16	78
Rio Grande do Norte	3.557.846	2.134.802	60,00%	1,84%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	5	32
Rio Grande do Sul	11.441.621	2.049.561	17,91%	1,76%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	5	32
Rondônia	1.801.938	1.250.885	69,42%	1,08%	12	8	20	2	2	2	2	0	2	4	26
Roraima	569.081	428.012	75,21%	0,37%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	2	20
Santa Catarina	7.314.370	1.246.718	17,04%	1,07%	11	8	19	2	2	2	2	0	2	4	25
São Paulo	46.593.490	17.337.472	37,21%	14,92%	67	8	86	8	8	8	8	2	13	26	125
Sergipe	2.335.739	1.779.894	76,20%	1,53%	14	8	22	2	2	2	2	1	3	5	30
Tocantins	1.591.750	1.251.851	78,65%	1,08%	11	8	19	2	2	2	2	0	2	4	25

Fonte: IBGE - PNAD - 2021 - 2º

617 216 872 112 224 1.208

Trimestre

Subtotal

Delegados CNPIR:

44

Delegados TOTAL:

1.252

Cons. Carlos Alberto Caetano

Presidente do CEP/IR/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ff005945

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar